



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 45

Quarta - feira, 22 de Julho de 1998

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 124-A/98

Regula os estágios pedagógicos das licenciaturas em ensino e dos ramos de formação educacional nas escolas básicas e secundárias.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 124-A/98

REGULA OS ESTÁGIOS PEDAGÓGICOS DAS LICENCIATURAS EM ENSINO E DOS RAMOS DE FORMAÇÃO EDUCACIONAL NAS ESCOLAS BÁSICAS E SECUNDÁRIAS DA RAM

A formação inicial dos professores dos 2º e 3º ciclos do Ensino Básico e Secundário subordina-se ao estipulado na Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei nº 46/86, de 14 de Outubro) e inclui um estágio pedagógico com a duração de um ano lectivo, com um cunho marcadamente profissionalizante, baseado numa efectiva prática docente e visando a atribuição de uma habilitação profissional para a docência.

O estágio no Sistema Educativo é, portanto, uma unidade curricular das Licenciaturas em Ensino e dos Ramos de Formação Educacional ministrados pelas universidades, sujeito às normas gerais das instituições universitárias e ao Regulamento definido e aprovado pelos seus órgãos próprios, não podendo contrariar a legislação específica relativa aos estágios, particularmente as Portarias nº 431/79, de 16 de Agosto, nº 791/80, de 6 de Outubro, nº 792/81, de 11 de Setembro, nº 494/84, de 23 de Julho e nº 659/88, de 29 de Setembro.

Aguardando-se o estabelecimento de um consenso entre todas as Instituições de Ensino Superior envolvidas na formação inicial de professores e a consequente actualização e uniformização de normas que regulamentem os estágios pedagógicos a nível nacional, torna-se necessário, através do presente diploma, a aprovação de algumas normas transitórias, que regulem os estágios nas Escolas Básicas e Secundárias da Região Autónoma da Madeira.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea f), do nº1, do artigo 3º e alínea d), do nº 1, do artigo 6º, do Decreto-Lei nº 364/79, de 4 de Setembro, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Educação, aprovar o seguinte:

1.º

(Objecto)

O presente diploma regula os estágios pedagógicos das Licenciaturas em Ensino e dos Ramos de Formação Educacional a decorrerem nas Escolas Básicas e Secundárias da RAM.

2.º

(Inscrições no Estágio Pedagógico)

1. Só poderão inscrever-se no estágio pedagógico os candidatos a estágio que até 15 de Julho anterior ao início do ano lectivo em que aquele se irá realizar, satisfaçam as seguintes condições:
 - a) Alunos dos Ramos Educacionais - aprovação em todas as unidades curriculares que constituem os anos anteriores do plano de estudos do curso;
 - b) Alunos das Licenciaturas em Ensino - aprovação em todas as cadeiras do plano de estudos, com excepção de uma anual ou duas semestrais, excluindo-se destas as disciplinas de Didáctica Específica.
2. Em caso algum serão aceites inscrições condicionais, dependentes, designadamente, de aprovação em exames de 2ª época, recursos ou processos de equivalência pendentes.
3. A Instituição de Ensino Superior criará as condições que permitam aos eventuais candidatos a realização dos exames da 1ª época até ao fim do mês de Junho de cada ano escolar.

3.º

(Rede de Escolas e número de vagas)

1. Considerando que a capacidade das Escolas Básicas e Secundárias tem limitações quantitativas, a rede das Escolas de Ensino Básico e Secundário da Região onde se realizarão os estágios, bem como o número de vagas por curso e nível de ensino serão fixados anualmente por Portaria do Secretário Regional de Educação.
2. Os critérios de selecção para a utilização das vagas fixadas pela Secretaria Regional de Educação são os definidos nos Regulamentos de Estágio das Instituições de Ensino Superior.
3. Todos os candidatos a estágio que não obtenham colocação, poderão candidatar-se nos anos subsequentes, sendo acrescida à sua média um valor por cada ano de candidatura sem colocação.

4.º**(Colocação na Docência)**

1. Os candidatos a estágio serão colocados nas Escolas Básicas e Secundárias da Região, ao abrigo de um contrato administrativo de provimento a outorgar com a Escola e homologado pelo Director Regional de Administração e Pessoal.
2. A conclusão do estágio pedagógico por si só, com aproveitamento, não traduz nunca uma obrigação, por parte da Secretaria Regional de Educação, de colocação do recém-profissionalizado, numa Escola do Ensino Básico e Secundário da Região.

5.º**(Reprovação ou Desistência)**

1. Em caso de reprovação ou desistência, o estagiário poderá repetir o estágio, uma só vez, no ano lectivo seguinte, mediante o parecer favorável dos orientadores científicos e pedagógicos, e apenas por candidatura às vagas sobranes, entendendo-se estas as não preenchidas pelos restantes candidatos.

2. No caso dos grupos bidisciplinares, a reprovação numa das disciplinas de estágio implica a reprovação no estágio.
3. O estagiário que pretenda desistir deverá apresentar o seu pedido junto do Conselho Coordenador dos Estágios da Instituição de Ensino Superior e da Escola onde realiza o estágio pedagógico, mediante declaração com assinatura reconhecida, nos termos da legislação em vigor.

6.º**(Entrada em Vigor)**

Este diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, AOS 22 DIAS DO MÊS DE JULHO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO,
Francisco Miguel Azinhais Abreu dos Santos

O preço deste número: 146\$00 (IVA INCLUIDO 4%)

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>15 500\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>7 800\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série " ...</td> <td>6 500\$00</td> <td>" ...</td> <td>3 300\$00</td> </tr> <tr> <td>Duas Séries " ...</td> <td>10 900\$00</td> <td>" ...</td> <td>5 500\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries " ...</td> <td>15 212\$00</td> <td>" ...</td> <td>6 200\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 35\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável (Portaria n.º 220/97, de 17 de Dezembro).</p>	Completa (Ano) ...	15 500\$00	(Semestral) ...	7 800\$00	Uma Série " ...	6 500\$00	" ...	3 300\$00	Duas Séries " ...	10 900\$00	" ...	5 500\$00	Três Séries " ...	15 212\$00	" ...	6 200\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 200\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa (Ano) ...	15 500\$00	(Semestral) ...	7 800\$00															
Uma Série " ...	6 500\$00	" ...	3 300\$00															
Duas Séries " ...	10 900\$00	" ...	5 500\$00															
Três Séries " ...	15 212\$00	" ...	6 200\$00															

Execução gráfica "Jornal Oficial"